



2024/1291

13.5.2024

DECISÃO (UE) 2024/1291 DO CONSELHO

de 29 de abril de 2024

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), e o artigo 218.º, n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações ⁽²⁾ com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine sobre o regime das contribuições financeiras desses países e as normas complementares necessárias à sua participação no Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período de 2021 a 2027, incluindo disposições que garantam a proteção dos interesses financeiros da União e os poderes de auditoria do Tribunal de Contas, a celebrar nos termos do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾. As negociações com a Confederação Suíça foram concluídas com êxito e o acordo foi rubricado em 14 de fevereiro de 2023.
- (2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2023/2111 do Conselho ⁽⁴⁾, o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (o «Acordo»), foi assinado em 28 de novembro de 2023, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (3) Nos termos do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, é conveniente que o Conselho autorize a Comissão a aprovar as alterações ao Acordo que sejam necessárias para adaptar as referências ao Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ (o «Regulamento Financeiro») sempre que esse regulamento seja atualizado.
- (4) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 sobre a posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁽¹⁾ Aprovação de 10 de abril de 2024 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Decisão (UE) 2022/442 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2022, que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine tendo em vista a celebração de acordos entre a União Europeia e esses países sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (JO L 90 de 18.3.2022, p. 116).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

⁽⁴⁾ Decisão (UE) 2023/2111 do Conselho, de 28 de setembro de 2023, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2023/2111, 6.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2111/oj>).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

- (5) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho ⁽⁶⁾. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (o «Acordo») ⁽⁷⁾.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 14.º, n.º 1, do Acordo ⁽⁸⁾.

Artigo 3.º

Para os efeitos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b) do Acordo, as alterações ao artigo 2.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a) do Acordo a fim de ter em conta qualquer alteração, revogação, substituição ou reformulação do Regulamento Financeiro são aprovadas pela Comissão em nome da União.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Luxemburgo, em 29 de abril de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

D. CLARINVAL

⁽⁶⁾ Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

⁽⁷⁾ O texto do Acordo está publicado em JO L, 2024/1292, 13.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2024/1292/oj.

⁽⁸⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.